
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 031/2024, DE 02 DE SETEMBRO
DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.908/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Senhor ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficiência e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o Ofício nº 058/2024 oriundo do DETRAN/PE, determinando a criação de Lei/Decreto que regulamente a Lei Municipal nº 1.908/2021;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0031100037.000508/2024-35;

CONSIDERANDO o Ofício nº 32/2023 oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, determinando o encaminhamento dos transportes públicos escolares ao CIRETRAN para realização de vistoria,

DECRETA,

Art. 1º Fica instituída neste Decreto a quantidade máxima de permissões para veículos oficiais e particulares.

§ 1º os veículos oficiais deste Município (amarelinho) tem a quantidade máxima de permissões no total de 15 (quinze) veículos.

§ 2º Os veículos particulares deste Município (terceirizados) tem a quantidade máxima de permissões no total de 30 (trinta) veículos.

Art. 2º Serão utilizados os veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e caminhoneta com a seguinte máxima de estudantes.

§ 1º Para os ônibus é permitido por veículo a quantidade máxima de 60 (sessenta) estudantes, incluindo o motorista;

§ 2º Para os micro-ônibus é permitido por veículo a quantidade máxima de 30 (trinta) estudantes, incluindo o motorista;

§ 3º Para os veículos tipo caminhoneta é permitido por veículo a quantidade máxima de 12 (doze) estudantes, incluindo o motorista.

Art. 3º A idade máxima para inserção e substituição dos veículos será dada quando alcançarem as seguintes idades máximas:

I – em 20 (vinte) anos para ônibus e micro-ônibus, a contar da data de fabricação, até o ano atual.

II – em 10 (dez) anos para caminhonetas, a contar da data de fabricação, até o ano atual.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta, 02 de setembro de 2024.

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maria Alesandra da Silva Lins

Código Identificador:DC26B07D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/09/2024. Edição 3669

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>